



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO - GJTPREVI

AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA/RO
GJTPREVI

Parecer n.º 002/2025

Beneficiário: DINOLICE PEREIRA DA COSTA

Aportou a esta controladoria o Processo Referenciado como Possibilidade de aposentadoria por idade e tempo de contribuição **DINOLICE PEREIRA DA COSTA** encaminhado a esta controladoria para análise, quanto aos documentos juntados referentes à concessão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Todavia, ressaltamos que a análise limitar-se-á nos documentos apresentados nos autos com emissão de parecer baseado no princípio da boa fé e na presunção de legitimidade dos atos públicos, emitidos por agentes delegados.

Em cumprimento ao inciso I, § 1º art. 5º da Instrução Normativa 050/2017/TCE-RO, analisaremos a consistência das informações no presente processo.

Iniciou abertura do processo e pedido de aposentadoria através de requerimento de aposentado especial de professor, consta acostado aos autos documento pessoal da servidora Dinolice Pereira da Costa, declaração de desenvolvimento de suas atividades laborais, certidão de tempo de contribuição, ficha cadastral, certidão de contagem de tempo, contrato de trabalho por tempo indeterminado, certidão de vida funcional, certidão de tempo de contribuição, planilha de remuneração, recibo de proventos, ficha financeira, termo de posse, averbação do tempo de contribuição, relação de remuneração calculo, memoria de calculo pela media contributiva.

1. DA ANÁLISE

A análise e parecer da Controladoria Interna do Instituto de Previdência Própria GJTPREVI será de acordo com a Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO, inciso I § 1º art. 5º.

Desta forma a Controladoria demonstra as informações contidas no processo, da exatidão, suficiências das informações e consistência dos documentos e obrigações legalmente exigíveis:

BASE LEGAL	SIM	NÃO	ID	OBS
2.1. Identificação do aposentado (nome, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, RG). Alínea a inciso I, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S		257204	
2.2. Qualificação funcional do aposentado (cargo, cadastro, referência, classe, carga horária). Alínea b inciso I, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCR-RO.	S		257271	

2.3. Fundamentação legal específica do/2017/TCE-RO Alínea c inciso I,	S		
2.4. Data a partir da qual o servidor foi considerado aposentado, Alínea d inciso I, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE- RO.	N		Após a publicação da concessão do ato.
2.5. Requerimento do servidor com especificação da fundamentação legal, se voluntária, inciso II, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S	257204	
2.6. Cópia de documento oficial que indique o n. do CPF, inciso III, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S	257204	
2.7. Documento que informe se o servidor aguardou em exercício a publicidade do ato ou a data do afastamento preliminar; data de ingresso no cargo efetivo e no serviço público, considerando o mais remoto dentre os ininterruptos; tempo de efetivo exercício no serviço público, na carreira e no cargo em que se deu a aposentadoria; e período adicional de contribuição, se for o caso, inciso IV, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	N		
2.8. Documento comprobatório da idade do servidor, inciso V, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S	257204	
2.9. Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e se os proventos devem ser integrais ou proporcionais, em caso de aposentadoria por invalidez. Inciso VI, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	N		Não se aplica
2.10. Ficha cadastral ou documento equivalente, que informe os dados funcionais do servidor, o tempo de serviço público prestado no ente no qual o servidor se aposentou, a natureza das funções exercidas e respectivos períodos, a data de aquisição do direito ao tempo ficto, afastamentos ou faltas dedutíveis nos termos da lei, bem como adicionais por tempo de serviço e gratificações, fundamentados. Inciso VII, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S	257275	
2.11. Certidão de tempo de serviço/contribuição, em que conste data limite da contagem de tempo, conforme fundamento legal, e especificação do tempo federal, estadual, municipal e de iniciativa privada, com a indicação da data de averbação e a finalidade, nos termos do Anexo I da Portaria MPS n. 154, de 15 de maio de 2008. Inciso VIII, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S	257238	
2.12. Certidão de tempo de serviço para fins de adicionais, de acordo com as legislações específicas. Inciso IX, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	N		Não aplicável.
2.13. Certidão de tempo de serviço/contribuição expedida por outros órgãos ou entidades, inclusive pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), com os salários de contribuição a partir de 1994, nos termos do Anexo II da Portaria MPS n. 154, de 15 de maio de 2008. Inciso X, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S	257238	
2.14. Demonstrativo de cálculo do benefício, pela média aritméticas simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo, quando for o caso. Inciso XI, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S	257313	
2.15. Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria. Inciso XII, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S	257276, 257307	
2.16. Demonstrativo de cálculo dos proventos em que constem os dados do respectivo ato de aposentadoria, necessários à identificação do servidor. Inciso XIII, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	N		
2.17. Declaração firmada pelo servidor de que não percebe, simultaneamente, proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 da CR/88 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, assim como não percebe mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência Social, ressalvada os cargos acumuláveis na forma da Constituição da República, os cargos eletivos e os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, bem como a hipótese prevista no art. 11 da Emenda Constitucional n. 20/1998. Inciso XIV, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S	272569	
2.18. Certidão consignando a forma de admissão do servidor, contendo a data da realização do concurso, nomeação e posse, assinada pelo responsável do setor competente. Inciso XV, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.	S	257272	
2.19. Sentença e respectivo acórdão proferido em grau de recurso com certidão de trânsito em julgado, quando se tratar de aposentadoria decorrente do cumprimento de decisão judicial. Inciso	N		Não aplicável

XVI, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.				
2.20. Na hipótese de verbas que exijam pré-requisitos para a sua concessão, deverão ser juntados no processo, documentos que comprovem o direito adquirido, sendo necessária a apresentação de memória de cálculos para as verbas decorrentes de vantagem pessoal. Inciso XVII, §1º, art. 5º da Instrução Normativa 50/2017/TCE-RO.		N		Não aplicável
2.21. Comprovante da publicidade do ato de aposentadoria e do ato retificador, se for o caso, nos termos previstos em lei		N		Após concessão do ato
2.22. Parecer Jurídico, consta fundamentando a eficácia do ato de acordo com o Art. 40, § 1º, III alínea a, com redação dada pela E. C. nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso III alínea a da Lei Municipal Complementar nº 15/2016, de 09 de maio de 2016		S	272569 fls. 21 à 23	
2.23. Portaria nº 121/GJTPREVI/2024, dando eficácia e publicidade ao ato de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Dinolice Pereira da Costa.	S		272549	

2. FUNDAMENTAÇÃO

Consubstanciando no que esta acostada nos autos do processo sobre a possibilidade de concessão aposentadoria por tempo de contribuição, o vínculo com o Regime Ihe garante direitos e obrigações. Em análise aos autos do processo de concessão do referido benefício, consta que a Sr^a. **DINOLICE PEREIRA DA COSTA** é funcionária efetiva desta municipalidade, e que a mesma contribui para o Instituto de Previdência de Governador Jorge Teixeira RO, Ihe dando dessa forma garantias previdenciárias.

Portanto, ao completar os requisitos legais, tanto da legislação municipal, quanto da federal, e inclusive, sob o manto constitucional, Ihe faz jus ao afastamento de suas funções com finalidade aposentadoria. O art. 84, I, II, III e IV da Lei Complementar Municipal nº 025/2022, de 24 de novembro de 2022, é claro ao conceder o direito ao referido benefício, possibilitando dessa maneira a aposentadoria da servidora conforme ora requerida.

Benefício de Aposentadoria especial por tempo de contribuição integral e com direito a paridade, conforme o art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2055, combinado com o art.7º da emenda constitucional n.º 41/03 de 19 de dezembro de 2003,

Art. 06º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações.

Art. 3º - São segurados obrigatórios do GJTPREVI os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Governador Jorge Teixeira.

2.1 Do tempo de serviço/contribuição

Como explicitado, objetivando identificar se o período computado pelo órgão concessor de fato atinge o requisitado pela regra de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, essa unidade técnica aferiu os períodos de tempo de serviço/contribuição apurados pelas contribuições previdenciárias com os períodos considerados comprovados pela servidora, conforme certidão apresentada nos autos. Dessa forma, resta demonstrado conforme anexada aos autos do processo do que se foi apurado e constatado nos autos a servidora compreende a aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Depois de comparado o tempo, é possível afirmar que a servidora possui o tempo mínimo exigido pela legislação a regra pelo qual a servidora requereu sua aposentada consiga a garantia

de proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo pela requerente sobre o pedido de sua possibilidade de aposentadoria.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminhamos o processo para dar continuidade no mesmo, como consta no processo toda documentação exigida por lei.

Salientamos que a orientação desta controladoria se prende na necessidade de vestir todos os atos públicos e ações dele inerentes de legalidade e eficiência com finalidade de eficácia na aplicabilidade dos recursos públicos.

A servidora faz jus ao tempo de contribuição, com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, PROVENTOS INTEGRAIS ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na média de 80% maiores remunerações, de acordo com o processo administrativo nº.1379/GJTPREVI/2024, com fundamento no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, art. 4º, § 9º, da EC nº 103/19, art. 84, inciso I, II, III e IV e § 1º da Lei complementar de Nº 025/2022 de 24 de novembro de 2022.

A servidora faz jus ao tempo de contribuição, com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo.

Analisando os documentos que instruem os autos **opino** pela concessão do benefício da Sr.^a **DINOLICE PEREIRA DA COSTA**.

É o parecer,

Governador Jorge Teixeira-RO, 10 de Fevereiro de 2024.

RENATA CAROLINE FIGUEIREDO BARBOSA

Diretora do Dep. de Controle Interno do GJTPREVI.

Port. 004/GJTPREVI/2025

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1278 - Site: www.gjtprevi.ro.gov.br - CNPJ: 13.363.520/0001-00



Documento assinado eletronicamente por **RENATA CAROLINE FIGUEIREDO BARBOSA**, DIRETOR DE DEPAT. DE CONTROLE INTERNO, em 10/02/2025 às 10:55, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **273937** e o código verificador **AD7FE2C0**.

Referência: [Processo nº 1-1379/2024](#).

Docto ID: 273937 v1